

SERVICOS TECNICOS GERAIS PRAÇA VOLUNTÁRIOS DE 32 - Bairro PONTE PRETA - CEP 13041900 - Campinas - SP

CONVÊNIO

Campinas, 10 de setembro de 2024.

CONVÊNIO Nº 01/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro -Campinas/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, representada pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças, Sr. AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO, doravante designada como CONCEDENTE, e do outro lado a SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC, Autarquia Municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 s/n, Bairro Swift, inscrita no CNPJ sob nº 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA, inscrito no CPF n° 055.896.828-78, assistido pela Diretora Administrativa Financeiro, Sra. JANAÍNA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA, inscrita no CPF nº 356.194.948-70 e pelo Diretor Técnico Operacional Sr. MAURILEI PEREIRA, inscrito no CPF nº 172.819.608-67, neste ato denominada como **CONVENENTE**.

CONSIDERANDO que o Município de Campinas é o sujeito ativo das taxas devidas pelo exercício regular do poder de polícia administrativa;

CONSIDERANDO a competência outorgada à SETEC pela Lei Municipal nº 4.369, de 11 de fevereiro de 1974, com a redação dada pela Lei Complementar nº 443, de 18 de dezembro de 2023, para "licenciar e fiscalizar, por delegação, a instalação e/ou utilização de painéis identificativos e de engenhos publicitários em bens do domínio público ou em imóveis privados, edificados ou não, bem como em veículos destinados exclusivamente à exploração de publicidade, desde que visíveis das ruas e logradouros públicos ou ainda de outros locais de acesso público", e que a delegação dessa competência foi efetivada pela Lei Municipal nº 14.955, de 18 de dezembro de 2014, com a redação dada pela Lei Complementar nº 443, de 2023;

CONSIDERANDO que o exercício regular do poder de polícia decorrente dessa competência é fato gerador da Taxa de Licenciamento de Publicidade - TLP, instituída pela Lei Complementar nº 443, de 2023;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 443, de 2023, autoriza a realização de Termos de Cooperação/Convênio entre os órgãos e entidades municipais com o escopo de facilitar a operacionalização dos procedimentos relativos ao poder de polícia e às taxas e repassar valores para ressarcimento de servicos;

As partes acima qualificadas, ora denominadas como CONCEDENTE e CONVENENTE resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 4.369, de 1974, Lei Municipal nº 14.955, de 2014, Lei Complementar nº 443, de 2023, Decreto Municipal nº 23.207, de 16 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 23.258, de 18 de março de 2024, e Instrução Normativa SMF nº 04, de 2024, nos termos, cláusulas e condições descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem o escopo de disciplinar os procedimentos relativos à Taxa de Licenciamento de Publicidade, especialmente quanto ao regular exercício do poder de polícia e atividades correlatas, intercâmbio de informações e base de dados e repasse de receitas, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 443, de 2023.

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. As PARTES comprometem-se a cumprir integralmente as respectivas competências e atribuições definidas pela legislação, em especial a Lei Municipal nº 4.369, de 1974, Lei Municipal nº 14.955, de 2014, Lei Complementar nº 443, de 2023, Decreto Municipal nº 23.207, de 2024, e Instrução Normativa SMF nº 04, de 2024, e outros atos normativos que venham a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS E DO SIGILO

- 3.1. A CONCEDENTE compartilhará com a CONVENENTE, por meio de planilha a ser disponibilizada em processo específico no SEI (Sistema Eletrônico de Informação), os dados relativos aos anúncios sujeitos à Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA e dos respectivos contribuintes inscritos no cadastro mobiliário na data de 17/03/2024, termo final da vigência da Lei Municipal 11.105, de 21 de dezembro de 2001, a fim de auxiliar o planejamento e operacionalização do exercício do poder de polícia correspondente à Taxa de Licenciamento de Publicidade - TLP.
- 3.2. A CONVENENTE disponibilizará à CONCEDENTE acesso ao cadastro dos contribuintes e respectivos anúncios sujeitos à Taxa de Licenciamento de Publicidade - TLP a fim de subsidiar o exercício das competências da Secretaria Municipal de Finanças.
- 3.3. Os dados compartilhados poderão ser utilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, são de competência das PARTES, que não poderão transferi-los a terceiros ou divulgá-los de qualquer forma.
- 3.4. A utilização dos dados fornecidos em desconformidade com a legislação pertinente implicará o imediato cancelamento do compartilhamento, sem prejuízo de apuração da responsabilidade na forma prevista em lei.
- 3.5. As PARTES deverão cumprir integralmente com todas as obrigações legais relativas à proteção de dados pessoais, nomeadamente aquelas decorrentes da 'Lei Geral de Proteção de Dados' - "LGPD" (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e demais dispositivos legais correlatos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Considerando o caráter contraprestacional da Taxa de Licenciamento de Publicidade TLP frente ao custo administrativo do exercício regular do poder de polícia correspondente, as receitas decorrentes da referida taxa, deduzidas de eventuais restituições, serão destinadas à CONVENENTE;
- 4.2. A **CONCEDENTE** realizará a apuração mensal das receitas da Taxa de Licenciamento de Publicidade -TLP e efetuará o repasse do valor devido através de transferência bancária para a conta da SETEC -SERVICOS TÉCNICOS GERAIS, autarquia municipal, no Banco do Brasil – Ag 4203-x, Conta Corrente 76002-1, todo dia 20 (vinte) do mês subsequente, ou no dia útil imediatamente posterior, quando o

dia 20 não for útil. A apuração e a comprovação dos valores repassados serão consignadas em processo SEI (Sistema Eletrônico de Informação) específico.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITAMENTOS

- 5.1. O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem prazo de vigência inicial de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
- 5.2. As **PARTES** poderão propor, um ao outro, alterações no presente **TERMO DE CONVÊNIO**, as quais serão formalizadas por Termo Aditivo que, assinado pelas PARTES, passará a fazer parte integrante do **TERMO DE CONVÊNIO**.
- 5.3. O término ou rescisão do **TERMO DE CONVÊNIO** e/ou de seus eventuais Termos Aditivos não implica na cessação das responsabilidades assumidas durante sua vigência.

CLAÚSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1. O presente **TERMO DE CONVÊNIO** poderá ser denunciado por quaisquer das **PARTES** no caso de infração de qualquer de suas cláusulas ou de superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a outra **PARTE** ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. O presente **TERMO DE CONVÊNIO** reflete o inteiro teor do acordo entre as **PARTES**, pertinente ao seu respectivo objeto e prevalece a todo e qualquer acordo ou entendimento anteriormente estabelecidos sobre o assunto.
- 7.2. O presente **TERMO DE CONVÊNIO** obriga as **PARTES** em todos os seus termos.
- 7.3. O não exercício, por uma das **PARTES**, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste **TERMO DE CONVÊNIO** ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo renúncia, alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia a outra **PARTE**.
- 7.4. Cada **PARTE** responderá, individualmente, pelas obrigações assumidas perante terceiros, não cabendo ao outro qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 7.5. Fica fazendo parte integrante deste CONVÊNIO, como se aqui estivesse transcrito, o PLANO DE TRABALHO constante no documento 12041671 no SEI nº SETEC.2024.00001980-16.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas/SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não puderem ser solucionadas nas instâncias administrativas.

E assim, por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campinas/SP, 10 de Setembro de 2024

Pela PREFEITURA DE CAMPINAS (CONCEDENTE):

AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO

Secretário Municipal de Finanças

Pela SETEC (CONVENENTE):

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

Presidente

JANAÍNA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA

Diretora Administrativa-Financeira

MAURILEI PEREIRA

Diretor Técnico Operacional



Documento assinado eletronicamente por MAURILEI PEREIRA, Diretor(a) Técnico e Operacional, em 10/09/2024, às 12:23, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA, **Presidente**, em 10/09/2024, às 14:54, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por JANAINA DE FATIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA, Diretor(a) Administrativo e Financeiro, em 10/09/2024, às 15:00, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO**, **Secretario(a) Municipal**, em 12/09/2024, às 17:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador 12235081 e o código CRC FA7E7C7E.

SETEC.2024.00001980-16 12235081v3